

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

TN/CSB/0002/2011

NOME:

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE

ENDEREÇO:

Avenida Santos Dumont, 1789 – 14.º andar – Aldeota – Fortaleza/CE – CEP 60150-160.

TELEFONE:

(85) 3101-1027

2. AGENTE NOTIFICADO

NOME:

Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE

ENDEREÇO:

Rua Lauro Vieira Chaves, 1.030 – Aeroporto – Fortaleza/CE – CEP 60420-280.

QUALIFICAÇÃO:

Empresa Prestadora de Serviços de Água e Esgoto

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização sobre as condições técnicas operacionais, comerciais e dos níveis e qualidade de atendimento do Sistema de Abastecimento de Água do município de Aracati, foram constatados procedimentos da Empresa que não estão em conformidade com as legislações pertinentes, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal Nº 11.445/07 e Lei Estadual Nº 14.394/09. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARCE, através da Coordenadoria de Saneamento Básico, estão detalhados no **Anexo I** e no Relatório de Fiscalização - RF/CSB/0002/2011, que passa a ser parte integrante do presente Termo de Notificação.

4. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELA NOTIFICADA

Regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações, conforme exposto no **Anexo II**.

5. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

NOME:

Alceu de Castro Galvão Júnior

CARGO/FUNÇÃO:

Coordenador de Saneamento Básico

MATRÍCULA nº: 047-1-5

Fortaleza-CE, 25/01/2011.

ASSINATURA:

RECEBI EM: ____/____/____
ASSINATURA/CARIMBO

1º Via

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

TN/CSB/0002/2011

ANEXO I

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

CONSTATAÇÕES (C) E NÃO CONFORMIDADES (NC):

- C1 -** No poço PT-09, verificou-se:
- Ausência de identificação;
 - Ausência de porta na casa de comando;
 - Corrosão no quadro de comando.
- C2 -** No poço PT-10, verificou-se:
- Ausência de identificação;
 - Ausência de porta na casa de comando;
 - Ausência de iluminação noturna;
 - Corrosão no quadro de comando.
- C3 -** No poço PT-13, verificou-se:
- Ausência de iluminação noturna;
 - Interruptor da casa de comando inadequado;
 - Tubulação de recalque exposta.
- C4 -** No poço PT-14, verificou-se:
- Ausência de iluminação noturna;
 - Cobertura danificada da casa de comando;
 - Corrosão na porta da casa de comando;
 - Presença de cupins;
 - Corrosão no quadro de comando.
- C5 -** No poço PT-15, verificou-se:
- Identificação inadequada;
 - Corrosão na porta da casa de comando.

Continua....

1° Via

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

TN/CSB/0002/2011

ANEXO I

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

CONTINUAÇÃO:

- C6 -** No poço PT-16, verificou-se:
- Corrosão na porta da casa de comando;
 - Tubulação de recalque exposta.
- C7 -** No poço PT-17, verificou-se:
- Ausência de identificação;
 - Ausência de iluminação noturna;
 - Ausência de porta na casa de comando.
- C8 -** O poço PT-18 não possui iluminação noturna.
- C9 -** Na EE-02, verificou-se:
- Parede do quadro de comando danificada;
 - Corrosão no quadro de comando.
- C10 -** Na EE-05, verificou-se:
- Ausência de identificação;
 - Paredes danificadas;
 - Telhado danificado;
 - Corrosão no quadro de comando.
- C11 -** Na EE-08, verificou-se:
- Ausência de identificação;
 - Ausência de iluminação noturna;
 - Ausência de limpeza;
 - Paredes danificadas;
 - Fiação exposta.

1° Via

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

TN/CSB/0002/2011

ANEXO I

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

CONTINUAÇÃO:

C12 - Na EE-09, verificou-se:

- Ausência de identificação;
- Ausência de iluminação noturna;
- Ausência de limpeza;
- Paredes danificadas;
- Fiação exposta;
- Telhado danificado.

NC1 -A CAGECE não está cumprindo o artigo 119 da Resolução nº 130/2010 da ARCE.

C13 - O Aerador necessita de pintura anti-corrosiva.

C14 - A casa de química não dispõe de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequados.

NC2 -A CAGECE não está cumprindo o artigo 119 da Resolução nº 130/2010 da ARCE.

C15 - As elevatórias EE - Água tratada, EE - Lavagem dos filtros e EE - Pedregal não possuem extintores de incêndio.

C16 - Na elevatória EE-01, verificou-se:

- Ausência de bomba reserva;
- Ausência de extintor de incêndio.

C17 - Na elevatória EE-02, verificou-se:

- Ausência de bomba reserva;
- Ausência de extintor de incêndio;
- Base do conjunto moto-bomba deteriorada.

NC3 -A CAGECE não está cumprindo o artigo 119 da Resolução nº 130/2010 da ARCE.

Continua....

1° Via

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

TN/CSB/0002/2011

ANEXO I

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

CONTINUAÇÃO:

C18 - No reservatório RSE-01, verificou-se ausência de tela de proteção na tubulação de ventilação.

C19 - No reservatório RSE-02, verificou-se:

- Necessidade de pintura;
- Ausência de tela de proteção na tubulação de ventilação;
- Ausência de controle de nível.

C20 - No reservatório RSE-03, verificou-se:

- Cerca danificada;
- Ausência de portão de acesso;
- Tubulação de ventilação inadequada;
- Ausência de medição de nível.

C21 - No reservatório REN-01, verificou-se:

- Cerca danificada;
- Área tomada pela vegetação;
- Tubulação de ventilação inadequada;
- Ausência de controle de nível.

C22 - No reservatório REL-01, verificou-se:

- Ausência de guarda-corpo na laje superior;
- Ferragem aparente da estrutura de concreto;
- Ausência de conservação e manutenção na edificação abaixo do reservatório;
- Ausência de controle de nível.

Continua...

1° Via

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

TN/CSB/0002/2011

ANEXO I

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

CONTINUAÇÃO:

C23 - No reservatório REL-02, verificou-se:

- Ferragem aparente da estrutura de concreto;
- Ausência de guarda-corpo na escada de acesso ao reservatório;
- Ausência de guarda-corpo na laje superior do reservatório;
- Ausência de sinalizador noturno;
- Ausência de para-raios;
- Ausência de controle de nível.

C24 - Não há registros das últimas limpezas e desinfecções realizadas nos reservatórios.

NC4 - A CAGECE não está cumprindo os artigos 119 e 137 da Resolução nº 130/2010 da ARCE.

C25 - O cadastro técnico da rede de distribuição de Aracati encontra-se desatualizado.

C26 - Na rede de distribuição de Aracati existem 6 (seis) registros de descarga instalados, e 3 (três) registros de manobras. Dentre os 3 (três) registros descarga e 1 (um) registro de manobra inspecionados, 1 (um) registro de descarga encontrava-se soterrado.

C27 - Não havia registro das descargas realizadas na rede de distribuição.

NC5 - A CAGECE não está cumprindo os artigos 119, 130, 131 e 137 da Resolução nº 130/2010 da ARCE.

C28 - O SAA de Aracati apresenta descontinuidade, pois existe alternância de abastecimento de água a cada 12 (doze) horas entre o bairro Pedra Redonda e os bairros: Baxio, Volta e Córrego da Inveja, através de manobras na rede de distribuição de água.

NC6 - A CAGECE não está cumprindo os artigos 27 e 122 da Resolução nº 130/2010 da ARCE.

C29 - A ARCE realizou medições instantâneas de pressão disponível na rede, no dia 2/12/2010, nos cavaletes das ligações de água, adequadamente espaçados. Foram realizadas 5 (cinco) medições na ocasião da inspeção. Os resultados demonstram que 3 (três) dentre as 5 (cinco) medições efetuadas situaram-se fora da faixa de 10 a 50 mca.

C30 - A ARCE realizou medição contínua de pressão disponível na rede de distribuição, com a instalação do aparelho Datalogger às 9:00h do dia 1/12/2010, e retirada às 9:00h do dia 2/12/2010, em uma residência localizada na Vila Buiú, nº 1.684. Os resultados apresentaram pressões variando de 0,02 e 0,52mca, caracterizando pressões abaixo da mínima permitida de 10 mca.

Continua....

1° Via

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

TN/CSB/0002/2011

ANEXO I

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

CONTINUAÇÃO:

NC7 -A CAGECE não está cumprindo os artigos 27 e 120 da Resolução nº 130/2010 da ARCE.

C31 - Constatou-se que o índice de hidrometração do sistema, referente às ligações ativas, para o mês de outubro/2010 foi de 98,11%.

NC8 -A CAGECE não está cumprindo o disposto no artigo 66 da Resolução nº 130/2010 da ARCE.

C32 - As médias mensais das análises físico-químicas registradas nos RECOP's, provenientes de amostras coletadas na saída da ETA, no período de outubro/09 a setembro/10, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 518/04:

- Turbidez – Todos os 12 (doze) meses analisados apresentaram valores médios mensais acima do valor máximo permitido pela Portaria MS 518/2004;
- Ferro Total – Todos os 12 (doze) meses analisados apresentaram valores médios mensais acima do valor máximo permitido pela Portaria MS 518/2004.

C33 - Os resultados dos laudos físico-químicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BBJ, provenientes de amostras coletadas na saída da ETA, no período de outubro/09 a setembro/10, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 518/2004:

- Turbidez – os meses de outubro/09, novembro/09, janeiro/10 e março/10 a setembro/10 apresentaram, respectivamente, 25,0%, 12,5, 12,5%, 50,0%, 33,3%, 50,0%, 12,5%, 87,5%, 87,5% e 57,1% das amostras não-conformes;
- Cor – os meses de fevereiro/10 a maio/10 e julho/10 a setembro/10 apresentaram, respectivamente, 14,3%, 25,0%, 16,7%, 62,5%, 25,0%, 37,5% e 28,6% das amostras não-conformes;
- Ferro Total – os meses de outubro/09 a setembro/10 apresentaram, respectivamente, 100,0%, 100,0%, 100,0%, 100,0%, 100,0%, 100,0%, 80,0%, 100,0%, 100,0%, 100,0% e 100,0% das amostras não-conformes;
- Fluoreto – o mês de março/10 apresentou 16,7% das amostras não-conformes.

C34 - Os resultados de análises físico-químicas registrados no SISÁGUA, provenientes de amostras coletadas na saída da ETA, no período de outubro/09 a setembro/10, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 518/2004.

- Turbidez – os meses de outubro/09 a setembro/10 apresentaram, respectivamente, 97,8%, 97,9%, 97,4%, 95,4%, 97,6%, 98,7%, 98,1%, 87,3%, 80,3%, 88,8%, 97,3% e 70,2% das amostras não-conformes.

1° Via

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

TN/CSB/0002/2011

ANEXO I

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

CONTINUAÇÃO:

C35 - Os resultados dos laudos físico-químicos produzidos pelo Laboratório Regional da UN-BBJ, provenientes de amostras coletadas na rede de distribuição, no período de outubro/09 a setembro/10, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 518/04:

- Turbidez – o mês de setembro/10 apresentou 3,8% das amostras não-conformes;
- Cor – os meses de novembro/09 e janeiro/10 a setembro/10 apresentaram, respectivamente, 2,8%, 3,8%, 9,3%, 25,0%, 3,9%, 17,0%, 8,0%, 7,5%, 13,5% e 18,9 % das amostras não-conformes;
- Ferro Total – os meses de outubro/09, dezembro/09 e janeiro/10 a abril/10 apresentaram, respectivamente, 100,0%, 100,0%, 100,0%, 100,0%, 96,6% e 93,8 % das amostras não-conformes.

C36 - Os resultados de análises físico-químicas registradas no SISÁGUA, provenientes de amostras coletadas na rede de distribuição, no período de outubro/09 a setembro/10, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 518/04:

- Turbidez – os meses de outubro/09 e setembro/10 apresentaram, respectivamente, 1,9% e 2,0% das amostras não-conformes.

C37 - Os resultados dos laudos físico-químicos produzidos pela Gerência de Controle de Qualidade do Produto - GECCOQ e pela Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará (NUTEC), relativos às amostras coletadas pela CAGECE e pela ARCE, na campanha do dia 2/12/2010, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 518/04:

• *Laudos do GECCOQ e NUTEC:*

- Ferro Total – Todas as 5 (cinco) amostras analisadas apresentaram resultados não-conformes.

NC9 - A CAGECE não está cumprindo o art. 3º da Resolução nº 122/2009 da ARCE.

Continua....

1º Via

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

TN/CSB/0002/2011

ANEXO I

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS

CONTINUAÇÃO:

C38 - A CAGECE, com relação à devolução de valores pagos pelo cliente, realiza o ressarcimento de pagamentos em duplicidade somente se o usuário apresentar reclamação, devido a não existência de mecanismo automático de devolução no sistema.

NC10 - A CAGECE não está cumprindo o artigo 107 da Resolução nº 130/2010 da ARCE.

C39 - Solicitou-se para checagem uma amostra aleatória de Ordens de Serviço expedidas nos meses de outubro/10 e novembro/10. Conclui-se que, das 40 (quarenta) ordens de serviço executadas, 3 (três) não cumpriram prazo.

NC11 - A CAGECE não está cumprindo os artigos 35 e 27 da Resolução 130/2010 da ARCE.

C40 - De acordo com o Sistema de Informações Comerciais – SIC da CAGECE, o Sistema de Aracati possui 46 (quarenta e seis) ligações faturadas não medidas que são presumidas acima de 20m³.

NC12 - A CAGECE não está cumprindo o artigo 93 da Resolução nº 130/2010 da ARCE.

NOME:

Alceu de Castro Galvão Júnior

CARGO/FUNÇÃO

Coordenador de Saneamento Básico

MATRÍCULA nº 047-1-5

Fortaleza-CE, 25/01/2011.

ASSINATURA:

RECEBI EM: ___/___/___

ASSINATURA/CARIMBO

1° Via

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

TN/CSB/0002/2011

4. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELA NOTIFICADA

DETERMINAÇÕES (D):

D1 - A CAGECE, com relação à Captação do SAA de Aracati, deve providenciar:

- Para o PT-09: Identificação, porta da casa de comando e recuperação do quadro de comando;
- Para o PT-10: Identificação, porta da casa de comando, iluminação noturna e recuperação do quadro de comando;
- Para o PT-13: Iluminação noturna, adequação do interruptor da casa de comando e adequação da tubulação de recalque;
- Para o PT-14: Iluminação noturna, limpeza dos cupins, recuperação da cobertura, da porta e do quadro de comando;
- Para o PT-15: Retificação da identificação e recuperação da porta da casa de comando;
- Para o PT-16: Recuperação da porta da casa de comando e adequação da tubulação de recalque;
- Para o PT-17: Identificação, iluminação noturna e instalação da porta da casa de comando;
- Para o PT-18: Iluminação noturna;
- Para a EE-02: Recuperação da parede e do quadro de comando;
- Para a EE-05: Identificação, recuperação das paredes, do telhado e do quadro de comando;
- Para a EE-08: Identificação, iluminação noturna, limpeza, adequação da fiação elétrica, recuperação das paredes e telhado;
- Para a EE-09: Identificação, iluminação noturna, limpeza, adequação da fiação elétrica, recuperação das paredes e telhado.

Prazo determinado para cumprimento: 60 dias.

D2 - A CAGECE, com relação à ETA do SAA de Aracati, deve providenciar:

- Pintura do aerador;
- EPI's necessários ao desenvolvimento das atividades dos operadores.

Prazo determinado para cumprimento: 60 dias.

D3 - A CAGECE, com relação às estações elevatórias do SAA de Aracati, deve providenciar extintor de incêndio.

Prazo determinado para cumprimento: 120 dias.

D4 - A CAGECE, com relação à elevatória EE-02 do SAA de Aracati, deve providenciar a recuperação da base do conjunto moto-bomba.

Prazo determinado para cumprimento: 60 dias.

Continua...

1° Via

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO II

TN/CSB/0002/2011

4. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELA NOTIFICADA

DETERMINAÇÕES (D):

D5 - A CAGECE, com relação às elevatórias EE-01 e EE-02 do SAA de Aracati, deve providenciar conjunto moto-bombas reservas.

Prazo determinado para cumprimento: 120 dias.

D6 - A CAGECE, com relação aos reservatórios do SAA de Aracati, deve providenciar:

- Para o RSE-01: Tela de proteção da tubulação de ventilação;
- Para o RSE-02: Pintura, tela de proteção da tubulação de ventilação;
- Para o RSE-03: Recuperação da cerca de proteção, portão de acesso, adequação da tubulação de ventilação, medição de nível;
- Para o REN-01: Recuperação da cerca de proteção, limpeza da área de entorno, adequação da tubulação de ventilação;
- Para o REL-01: Recuperação da estrutura que se encontra com ferragem aparente, recuperação da edificação abaixo do reservatório;
- Para o REL-02: Recuperação da estrutura que se encontra com ferragem aparente;
- Limpeza/desinfecção dos reservatórios.

Prazo determinado para cumprimento: 60 dias.

D7 - A CAGECE, com relação aos reservatórios do SAA de Aracati, deve providenciar:

- Para o RSE-02: Dispositivo para controle de nível;
- Para o REN-01: Dispositivo para controle de nível;
- Para o REL-01: Dispositivo para controle de nível e guarda-corpo na laje superior;
- Para o REL-02: Dispositivo para controle de nível, guarda-corpo na escada de acesso ao reservatório e na laje superior do reservatório, sinalizador noturno e para-raios;

Prazo determinado para cumprimento: 120 dias.

D8 - A CAGECE deve providenciar cadastro técnico da rede de distribuição e registro das descargas no SAA de Aracati.

Prazo determinado para cumprimento: 60 dias.

D9 - A CAGECE, com relação à rede de distribuição do SAA de Aracati, deve providenciar a adequação das caixas de inspeção dos registros de descargas.

Prazo determinado para cumprimento: 90 dias.

Continua...

1° Via

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO II

TN/CSB/0002/2011

4. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELA NOTIFICADA

DETERMINAÇÕES (D):

D10 - A CAGECE tome providências para atender ao disposto nos artigos 27 e 122 da Resolução ARCE n° 130/2010, quanto à continuidade do abastecimento na rede de distribuição do SAA de Aracati.

Prazo determinado para cumprimento: 180 dias.

D11 - A CAGECE tome providências para atender ao disposto no artigo 120 da Resolução ARCE n° 130/2010, quanto à pressão de água potável na rede de distribuição do SAA de Aracati.

Prazo determinado para cumprimento: 180 dias.

D12 - A CAGECE deve tomar providências no intuito de atender ao disposto no artigo 66 da Resolução ARCE n° 130/2010, quanto ao nível de hidrometração do sistema.

Prazo determinado para cumprimento: 120 dias.

D13 - A CAGECE deve tomar providências para que a água tratada distribuída à população atenda aos padrões físico-químicos de potabilidade estabelecidos pela Portaria MS 518/04.

Prazo determinado para cumprimento: imediato.

D14 - A CAGECE deve desenvolver procedimentos para realizar a devolução de pagamentos indevidos, realizado pelos usuários.

Prazo determinado para cumprimento: 30 dias.

D15 - A CAGECE deve tomar providências para o cumprimento dos prazos estabelecidos para execução dos serviços no núcleo de Aracati.

Prazo determinado para cumprimento: imediato.

D16 - A CAGECE deve tomar providências no intuito de atender ao disposto no artigo 93 da Resolução n° 130/2010 da ARCE, com relação ao faturamento através de consumo médio presumido.

Prazo determinado para cumprimento: imediato.

Continua...

1° Via

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO II

TN/CSB/0002/2011

4. AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PELA NOTIFICADA

RECOMENDAÇÕES (R):

- R1** - A CAGECE tome providências para manter consistência entre as informações dos laudos produzidos pela CAGECE e alimentados ao SISÁGUA.
- R2** - A CAGECE distribua de maneira uniforme ao longo do mês as amostras bacteriológicas e de cloro residual livre, coletadas na saída da ETA e na rede de distribuição do SAA de Aracati.
- R3** - A CAGECE procure distribuir uniformemente ao longo do mês as datas de vencimento da fatura para escolha do usuário.
- R4** - A CAGECE providencie discos comparadores para a medição do cloro residual com valores superiores a 3,0 mg/L.
- R5** - A CAGECE deve providenciar a inclusão por escrito, no aviso de corte, do prazo de 30 (trinta) dias conforme determina a lei de saneamento - Lei 11.445/2007, para melhor esclarecimento ao usuário.
- R6** - A CAGECE procure informar nas faturas de água, o mês de referência das informações de qualidade de água.

5. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

NOME:

Alceu de Castro Galvão Júnior

CARGO/FUNÇÃO

Coordenador de Saneamento Básico

MATRÍCULA nº: 047-1-5

Fortaleza-CE, 25/01/2011.

ASSINATURA:

RECEBI EM: ___ / ___ / ___

ASSINATURA/CARIMBO

1° Via